



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua José Júlio, Nº 25 - Bairro Matriz - CEP 36415-000 - Congonhas - MG - www.tjmg.jus.br

PORTARIA Nº 995/2020

Portaria Nº 01/2020 JIJ

FLÁVIA GENEROSO DE MATTOS, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude e Diretora do Foro da Comarca de Congonhas, no uso das atribuições que lhe confere a lei, etc;

Considerando que lhe compete zelar pelo bem estar e segurança das crianças e adolescentes desta comarca;

Considerando que o artigo 63 da Lei de Contravenções Penais e o artigo 81, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, proíbem o fornecimento de bebida alcoólica a menores de 18 anos;

Considerando os artigos 60 e seguintes do ECA que estabelecem as regras para o trabalho de crianças e adolescentes;

Considerando que o alcoolismo flagela um contingente cada vez mais expressivo de crianças e adolescentes, notadamente em razão de sua imaturidade;

Considerando que o artigo 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente, explicita a necessidade de disciplinar, de forma abrangente e uniforme, a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsável, em diversos locais;

Considerando que idade só se prova por documento hábil e que quem avalia idade sem a comprovação legal, assume o risco de enganar-se, e que assumir o risco, no direito brasileiro, corresponde a dolo eventual, idêntico a dolo direto, conforme art. 18, I, do CPB;

Considerando a necessidade de fiscalização, antes e durante a realização do carnaval, a fim de prevenir e reprimir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando os relatos e as ocorrências policiais em relação à segurança pública no que se refere aos horários de realização das festividades carnavalescas;

Considerando que o direito à liberdade compreende o ir, vir, estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, brincar, divertir-se e participar da vida comunitária, dentro do limite razoável da segurança pública da coletividade e, especialmente das crianças e dos adolescentes;

RESOLVE

Art. 1º - Fica proibido a venda, o fornecimento ou a entrega, a qualquer título, de bebida alcoólica à criança ou adolescente, bem como a permissão ou tolerância de seu consumo. (Considera-se criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e adolescente aquela entre 12 anos e 18 anos de idade incompletos (art. 2º do ECA));

Art. 2º – Fica proibida a contratação para trabalho oneroso ou gratuito/voluntário de menores de 18 anos, em qualquer estabelecimento, no horário das 22h às 05h, nos termos do artigo 67, I do ECA.

Parágrafo único - Em estabelecimentos que vendam ou forneçam bebidas alcoólicas (bares, restaurantes, barracas, ambulantes, blocos carnavalescos e outros), resta proibido o trabalho de menores de 18 anos, em qualquer horário.

Art. 3º – Fica instituída a obrigação de se afixar à entrada dos locais de ACESSO AO PÚBLICO, em lugar visível, informação em destaque sobre a faixa etária específica para acesso e permanência de crianças e adolescentes;

Art. 4º - Consideram-se como locais passíveis de fiscalização e responsabilização todo e qualquer restaurante, bar, lanchonete, loja de conveniência, café, feira, danceteria, casa noturna, boate, clube, estádio desportivo, ginásio, mercado, supermercado, empório, mercearia, padaria, venda, loja, barracas de vendedores ambulantes, “concentrações” de blocos carnavalescos e congêneres em que

haja venda ou fornecimento de bebida alcoólica;

§1º – Equipara-se aos estabelecimentos acima, toda e qualquer propriedade particular onde estiver ocorrendo concentrações festivas com o consumo de bebidas alcoólicas, com ou sem venda de ingressos e que haja denúncia ou suspeita da presença de menores.

Art. 5º - Considera-se responsável pelo estabelecimento o proprietário, o sócio, o diretor, o presidente, o gerente ou preposto a qualquer título, assim como responsável pelo evento ou festa, o promotor ou realizador assim como qualquer preposto e com qualquer denominação;

Art. 6º - Os responsáveis a qualquer título pelo estabelecimento e eventos mencionados nesta Portaria serão responsáveis, em caso de dolo ou culpa, pelo descumprimento das normas estabelecidas;

Art. 7º - Os responsáveis e empregados dos estabelecimentos comerciais e/ou organizadores de eventos devem exigir documento oficial de identidade dos presentes a fim de comprovar o acesso e a venda de bebida alcoólica de acordo com a faixa etária estabelecida;

Art. 8º - No caso de estabelecimentos com mesas e/ou cadeiras em calçadas, praças ou qualquer parte do logradouro público, a responsabilidade inclui a vigilância da venda, fornecimento ou consumo de bebida alcoólica em todo o espaço ocupado pelas mesas ou cadeiras, que se considera como parte integrante do estabelecimento.

Art. 9º - O menor encontrado consumindo bebida alcoólica ou com sintomas de embriaguez ou alteração de consciência por uso de bebida alcoólica, substâncias psicoativas e/ou depressoras será levado em local a ser definido pela Administração Pública, com amplo acesso aos responsáveis legais, onde poderão ser tomadas as seguintes providências:

1. Encaminhamento ao atendimento médico;
2. Registro de Ocorrência junto à PM;
3. COMUNICAÇÃO IMEDIATA com os pais e/ou responsáveis e quando não possível, com o Conselho Tutelar;
4. Autuação do responsável pelo fornecimento, entrega da bebida alcoólica, quando possível a identificação;
5. Entrega aos pais ou responsáveis legais, após lavratura do Termo de Responsabilidade

DOS BLOCOS CARNAVALESCOS

Art. 10 - As crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de concentração dos blocos carnavalescos quando acompanhadas dos pais ou responsável, devendo os adolescentes com idade entre 10 e 18 anos serem autorizados expressamente quando desacompanhados, devendo tais autorizações serem mantidas em poder dos promotores dos eventos ou blocos carnavalescos em local de fácil acesso;

§1º O caput não se aplica aos Blocos Pirulito e APAE considerando as informações apresentadas pela Liga das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Congonhas.

Art. 11 - Resta autorizada a participação de menores na bateria/percussão das Escolas e Blocos Carnavalescos, ressalvados aqueles que possuem desfile programado após as 22 horas;

Art. 12 - Os responsáveis pelos blocos carnavalescos também serão responsáveis pela vigilância, respondendo administrativamente no caso de venda ou fornecimento de bebida alcoólica a crianças ou adolescentes;

Art. 13 - Os proprietários, responsáveis, funcionários dos estabelecimentos, promotores de eventos, pais, responsáveis legais ou acompanhantes de crianças e adolescentes, bem como o público em geral, deverão prestar todo o apoio ao Conselho Tutelar, ao Comissariado Voluntário de Menores, à equipe de fiscalização da Prefeitura e toda autoridade responsável pela Segurança Pública, objetivando o estrito cumprimento da presente portaria;

Dado e passado nesta cidade e comarca de Congonhas, em 06 de fevereiro de 2020

Flávia Generoso de Mattos

Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Generoso de Mattos, Juiz Diretor do Foro**, em 07/02/2020, às 08:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **3363260** e o código CRC **F3A57A29**.

0016065-80.2020.8.13.0180

3363260v2